PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.825/2016.

"Concede Subvenção à Associação de Estudantes que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Subvenção à associação de estudantes AUM – Associação dos Universitários de Monteiro, para custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior nos Centros Universitários de Campina Grande/PB, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício à Associação deverá se habilitar, apresentando requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, munido dos seguintes documentos:

1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica(CNPJ);
2. Cópia da Ata de Fundação
3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
4. Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
5. Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
6. Relação de Associados
7. Plano de Trabalho

Art. 3º- O valor do auxílio a ser repassado será de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Parágrafo Único – O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica da Associação, a ser pago em parcela única até o dia 10 de cada mês.

Art. 4º- A Associação fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Parágrafo Segundo: São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:
I – ofício de encaminhamento;
II – extrato bancário; (do mês, identificando o crédito e o débito)
III – Nota Fiscal da Empresa Transportadora (ou cópia da mesma), comprovando a aplicação do recurso.

Art. 5º -As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

13.13 – Secretaria Municipal de Educação
12.364.3012.2147 –Auxílio a Estudantes do Terceiro Grau
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais R$30.000,00

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 18 de março de 2016.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
Prefeita do Município